



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 339/2014

Rio Branco-AC, 18 de novembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Thaís Queiroz de Oliveira Abou Khalil
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Dando continuidade aos trabalhos de correição a distância (virtual), e consultando aos SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 18 de novembro de 2014, verificamos a presença de algumas impropriedades na condução administrativa de processos vinculados à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, tendo em vista os apontamentos anteriormente realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, através do OF/COGER/Nº 416/2013, de 18 de outubro de 2013. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0013424-88.2012.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	02/09/2014	Publicado

b) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001462-30.1996.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0002876-29.1997.8.01.0001	Cumprimento de sentença	12/09/2014	Mandado expedido
0012001-06.2006.8.01.0001	Monitória	12/09/2014	Mandado expedido
0013504-52.2012.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	21/10/2014	Documento
0013792-05.2009.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	11/11/2014	Certidão expedida
0015416-31.2005.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse	12/09/2014	Mandado expedido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0016095-36.2002.8.01.0001	Cumprimento de sentença	06/10/2014	Documento
0019176-75.2011.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0019776-38.2007.8.01.0001	Cumprimento de sentença	12/09/2014	Mandado expedido
0023080-06.2011.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0027460-09.2010.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0028765-28.2010.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0031678-46.2011.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0702087-90.2014.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse	12/09/2014	Mandado expedido
0703429-39.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença	12/09/2014	Mandado expedido
0703918-13.2013.8.01.0001	Monitória	04/09/2014	Mandado expedido
0704121-72.2013.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	13/11/2014	Documento
0705443-93.2014.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	12/09/2014	Mandado expedido
0709402-09.2013.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	12/09/2014	Mandado expedido
0006426-12.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença	31/01/2014	Mandado expedido

c) Aguardando Expedição de Alvará

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000505-38.2010.8.01.0001	Cumprimento de sentença	14/10/2014	Documento
0001816-84.1998.8.01.0001	Cumprimento de sentença	10/11/2014	Documento
0018268-91.2006.8.01.0001	Cumprimento de sentença	08/10/2014	Documento
0024081-26.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença	22/09/2014	Documento
0008091-97.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença	07/11/2014	Documento

d) BACENJUD – Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001602-10.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença	22/08/2014	Certidão expedida
0002398-98.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença	26/08/2014	Documento
0003502-96.2007.8.01.0001	Cumprimento de sentença	18/08/2014	Publicado
0005138-97.2007.8.01.0001	Cumprimento de sentença	01/10/2014	Documento
0006728-46.2006.8.01.0001	Cumprimento de sentença	11/07/2014	Publicado
0008547-13.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença	18/09/2014	Certidão expedida
0018268-91.2006.8.01.0001	Cumprimento de sentença	08/10/2014	Documento
0705771-23.2014.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	10/10/2014	Documento
0713629-42.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença	26/08/2014	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

Fila	+60 dias	+100 dias
Processos		
Concluso - Cumprimento Sentença (inicial)	46	36
Concluso - Emenda da Inicial	6	8
Concluso - Inicial	1	0
Concluso - Sentença de extinção	5	0
Concluso para Decisão	115	615
Concluso para Despacho	60	612
Concluso para Sentença	35	229
Concluso (URGENTE)	2	2

As listas dos processos podem ser obtidas através do tópico “Fluxo de Trabalho”, constantes do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda constam em anexo.

3. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

De acordo com o Relatório Gerencial, existem 05 (cinco) processos que possuem petições pendentes de juntada por mais de 60 dias. O serviço cartorário da unidade deverá realizar a juntada, a fim de retirar essa pendência encontrada no Sistema.

Petições intermediárias +100 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0003714-73.2014.8.01.0001	Exceção de Incompetência	14/07/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0014532-26.2010.8.01.0001	Procedimento Ordinário	27/08/2014	Decisão Interlocutória
0031993-74.2011.8.01.0001	Procedimento Ordinário	24/04/2014	Incidente Processual instaurado
0031996-29.2011.8.01.0001	Procedimento Ordinário	24/04/2014	Incidente Processual instaurado
0705771-23.2014.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial	10/10/2014	Documento

Torna-se relevante anotar que a presente pendência deve ser desconsiderada nos casos em que os autos encontram-se com “Remessa ao TJ (em Grau de Recurso)”, até o momento em que retornem à unidade originária.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 18 de novembro de 2014, também mostra a presença de 1.320 (mil trezentos e vinte) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 239 (duzentos e trinta e nove) processos

Mais de 100 dias: 280 (duzentos e oitenta) processos

Mais de 180 dias: 474 (quatrocentos e setenta e quatro) processos

Mais de 365 dias: 327 (trezentos e vinte e sete) processos

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça